



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 7.074 de 18 de março de 2025

“Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público, nos termos em que especifica. ”



A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover o desenvolvimento social, econômico e cultural e turístico da cidade, bem como o incentivo ao esporte, através da concessão e recebimento de patrocínio de eventos esportivos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e outras celebrações, nos termos desta lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei considera-se:

I - Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) realização de eventos;
- b) desenvolvimento de grupos culturais;
- c) desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas.

II - Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, produtos, serviços, posicionamentos, ampliar vendas, e agregar valor à marca do patrocinador;

III - Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio.

IV - Patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro.

V - Patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

VI - Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador.



VII - Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

VIII - Comissão Municipal de Patrocínios: comissão especial de trabalho designada pelo Prefeito Municipal, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Patrocínio será composta por cinco membros, designados da seguinte forma:

I – dois representantes indicados pela secretaria municipal responsável pelo objeto do patrocínio;

II – um representante indicado pela Secretaria da Fazenda;

III – um representante indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação;

IV – um representante indicado pela Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

I - realização de eventos de interesse público, realizados por terceiros, no município de Botucatu, como feiras, exposições, festivais, congressos, seminários, eventos esportivos, culturais, turísticos e outros que valorizem a diversidade étnica e cultural, o respeito à igualdade, as atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente e a educação.

II - desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no município de Botucatu, que participem com atuação destacada em eventos/competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas;

III - desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas, que residam ou estejam sediados no município de Botucatu, e participem com resultados satisfatórios de competições oficiais reconhecidas por federação ou confederação legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal.

Art. 4º É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta lei, quando:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - organizados por servidores públicos municipais;

III - relacionados a entidades político-partidárias;





IV - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

V - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - a projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Parágrafo único. A demonstração do interesse público será condição indispensável para a aprovação e a realização de qualquer projeto de patrocínio pelo município.

Art. 5º O Poder Executivo, através da comissão municipal de patrocínio publicará edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

I - período para apresentação das propostas;

II - prazo para análise da proposta;

III - critérios para a aprovação das propostas;

IV - valores destinados à concessão de patrocínios.

V - documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;

VI - modelo da proposta de patrocínio.

Art. 6º As propostas de concessão de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas serão avaliadas pela comissão municipal de patrocínios com base nos critérios definidos em edital, em especial:

I - no objeto do patrocínio de acordo com esta lei;

II - na credibilidade e capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;

III - na contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;

IV – no valor da proposta;

V – nos resultados previstos com a realização da proposta;

VI – na repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;

VII – na expectativa de contribuição da ação de comunicação.





Art. 7º A comissão municipal de patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos pertinentes.

Art. 8º Atendidos os requisitos desta lei e do edital, a comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao chefe do Poder Executivo que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.

Parágrafo único. Havendo conveniência e oportunidade, o chefe do Poder Executivo aprovará a celebração do contrato de Patrocínio.

Art. 9º Após a aprovação, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10. O contrato de patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a forma de execução;
- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - indicação de fiscal do contrato;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação pertinente;
- X - a vinculação ao edital;
- XI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- XII - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada fará parte integrante do contrato de patrocínio, independente de constar expressamente no instrumento.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá a prestar contas do seguinte:





- I - aplicação dos recursos;
- II - ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- III - resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 12. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

- I – ofício, dirigido ao fiscal do contrato, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II - cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;
- III - cópia da proposta de patrocínio;
- IV - demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- V - demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;
- VI - outros documentos expressamente previstos no contrato.

Parágrafo único. O fiscal do contrato emitirá parecer quanto à prestação de contas e encaminhará à comissão municipal de patrocínios para deliberação.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Art. 14 Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamamento público de patrocinadores, que conterà no mínimo:

- I - a data de realização do evento;
- II - as formas e condições de patrocínio;
- III - valores do patrocínio;
- IV - período para apresentação das propostas;
- V - prazo para análise da proposta;
- VI - critérios para a aprovação das propostas e de desempate;
- VII - documentação necessária para habilitação, pessoa física ou jurídica;
- VIII - modelo da Proposta de Patrocínio;





IX - outros critérios definidos em edital.

Art. 15 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo setor de comunicação.

§ 1º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Art. 16. As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela comissão municipal de patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I - atendimento dos requisitos do edital;

II - valor do patrocínio.

Art. 17. A comissão municipal de patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

Art. 18. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a comissão emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao chefe do Poder Executivo para apreciação e aprovação do contrato de patrocínio

Art. 19. Após a aprovação do chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do contrato de patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. O contrato de patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o débito pelo qual correrá a receita;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de fiscal do Contrato;

IX - a vinculação ao edital;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



X - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada fará parte integrante do contrato de patrocínio, independente de constar expressamente no instrumento.

Art. 21. Caso entenda necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - N199-TN6C-ZE3A-V01J -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=N199TN6CZE3AV01J>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N199-TN6C-ZE3A-V01J

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - N199-TN6C-ZE3A-V01J -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>